



Sumário

1.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2.	DEFINIÇÕES	3
	ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	
4.	COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO	4
5.	REUNIÕES DO CS&I	6
6.	DEVERES	7
7.	DISPOSIÇÕES GERAIS	7



1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. O presente Regimento Interno ("<u>Regimento Interno</u>") disciplina o funcionamento do Comitê de Sustentabilidade e Inovação ("<u>CS&I</u>") da Votorantim Cimentos S.A. ("<u>VCSA</u>" ou "<u>Companhia</u>"), bem como o relacionamento entre o CS&I e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do estatuto social da VCSA ("<u>Estatuto Social</u>") e da legislação em vigor.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Além dos termos acima definidos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regimento Interno têm o significado a eles atribuído abaixo:
- "Conselho de Administração": significa o conselho de administração da Companhia.
- "Coordenador": significa o coordenador do CS&I.
- "Diretoria Estatutária": significa a diretoria estatutária da Companhia.
- "Diretores": significa ambos os membros da diretoria, estatutários e não estatutários.
- "<u>Lei das Sociedades por Ações</u>": significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- "Secretário": significa o secretário do CS&I.

3. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- 3.1. Compete ao CS&I assessorar o Conselho de Administração, avaliando e recomendando sobre os seguintes temas relacionados à **sustentabilidade**:
 - (i) Identificação e tratamento de assuntos que representem riscos, oportunidades ou que possam impactar os negócios, nos resultados de longo prazo, no relacionamento com as partes interessadas e na imagem da Companhia;
 - (ii) Promoção de iniciativas e critérios de sustentabilidade na cultura organizacional;
 - (iii) Compromissos Públicos de médio e longo prazo de sustentabilidade da Companhia;
 - (iv) Estratégia de Descarbonização e especificidades relativos a este tema em cada uma das regiões e países de atuação da Companhia;
 - (v) CO2 targets SBTi e benchmarking com peers;
 - (vi) CCUS Captura, Estocagem e Uso de Carbono;
 - (vii) Estratégia de investimento social e gestão de ativos ambientais;
 - (viii) Tendências globais e principais desenvolvimentos de associações globais (Advocacy).
- 3.2. Compete ao CS&I assessorar o Conselho de Administração, avaliando e recomendando sobre os seguintes temas relacionados à **inovação**:
 - (i) definições e diretrizes da estratégia de inovação;
 - (ii) acompanhamento das iniciativas relacionadas à pesquisa e inovação tecnológica, nas áreas comercial, industrial, em gestão e processos, bem como em relação a novos negócios e soluções;
 - (iii) priorização e monitoramento de principais projetos e rotas de desenvolvimento;

Qualquer reprodução total ou parcial, compartilhamento ou uso impróprio deste conteúdo, sem a autorização prévia e por escrito da Votorantim Cimentos S.A. é expressamente proibida e a violação dos direitos aqui protegidos implicará na responsabilização do infrator nos termos da lei.



- (iv) Eco-system Network Roadmap:
 - a. planta de cimento do futuro / Indústria 4.0;
 - b. construções otimizadas;
 - c. performance no varejo;
 - d. tecnologias de descarbonização;
 - e. moradias populares; e
 - f. material reciclável.
- (v) gestão da inovação:
 - a. ações de corporate venture;
 - b. inovação disruptiva;
 - c. novos métodos construtivos; e
 - d. pavimento de concreto.
- 3.3. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do CS&I constituem recomendações ao Conselho de Administração. As recomendações do CS&I devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

4. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 4.1. O CS&I funcionará em caráter permanente, reportará ao Conselho de Administração e será composto por no mínimo 3 (três) membros e máximo de 5 (cinco) membros, eleitos a cada 2 (dois) anos pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato concomitante com o do Conselho de Administração, podendo ser reeleitos.
- 4.1.1. A função de membro do CS&I é indelegável.
- 4.1.2. O CS&I contará com a participação de ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração em sua composição.
- 4.1.3. No mínimo, 1 (um) membro deverá ser profissional de comprovado conhecimento na área de sustentabilidade e desejável que 1 (um) membro seja profissional com conhecimento na área de inovação.
- 4.1.4. A eleição dos membros do CS&I ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária que o eleger. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.
- 4.1.5. Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do CS&I.
- 4.1.6. No caso de vacância de membro do CS&I, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será necessária a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes no CS&I é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do item 4.1 deste Regimento Interno.
- 4.1.7. O Conselho de Administração nomeará um Coordenador e este nomeará um Secretário, que exercerão as atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e outras que lhe venham a ser fixadas pelo CS&I. Em caso de eventual ausência do Coordenador, caberá ao próprio

Qualquer reprodução total ou parcial, compartilhamento ou uso impróprio deste conteúdo, sem a autorização prévia e por escrito da Votorantim Cimentos S.A. é expressamente proibida e a violação dos direitos aqui protegidos implicará na responsabilização do infrator nos termos da lei.



Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros do CS&I, bem como estipular o respectivo período de sua substituição.

- 4.1.8. São atribuições do Coordenador, sem prejuízo de outras que lhe conferirem as normas aplicáveis:
 - (i) supervisão e organização administrativa, competindo-lhe, com o auxílio do Secretário, a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas, das atas das reuniões e das informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia;
 - (ii) coordenar as atividades gerais do CS&I, assegurando o cumprimento das atividades e das funções do órgão;
 - (iii) responsável pelo encaminhamento das recomendações do CS&I ao presidente do Conselho de Administração;
 - (iv) possuir voto de desempate nas reuniões do CS&I;
 - (v) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão, bem como do sistema de acompanhamento e avaliação do CS&I;
 - (vi) coordenar as atividades dos demais membros; e
 - (vii) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, se necessário.
- 4.1.9. O Secretário comparecerá a todas as reuniões, sem, contudo, participar das discussões ou votar.
- 4.1.10. São atribuições do Secretário:
 - (i) elaborar o calendário anual de atividades do CS&I;
 - (ii) monitorar os prazos definidos e o fluxo de informações, assegurando o encaminhamento das solicitações do CS&I a quem é de direito e em tempo hábil;
 - (iii) manter canais de acesso permanente a informações atualizadas sobre a Companhia;
 - (iv) documentar as recomendações do CS&I e manter sob sua guarda os registros societários;
 - (v) preparar os materiais de suporte e as agendas das pessoas necessárias para o debate de temas com vistas a recomendações que exijam maior entendimento;
 - (vi) definir prazos para a divulgação das informações, de acordo com as necessidades dos membros do CS&I, e possibilitar a interação com os executivos para esclarecimentos eventualmente necessários; e
 - (vii) tomar as providências para reuniões do CS&I, desde a infraestrutura necessária até o material de apoio, garantindo que os membros do CS&I recebam informações claras e suficientes para suas deliberações e em tempo hábil.
- 4.2. Ressalvada a hipótese de conflito de interesses, todas as informações e documentos somente serão fornecidos ou disponibilizados a todos os membros do CS&I, não podendo qualquer de seus membros dispor de informação não fornecida aos demais.
- 4.3. Aos membros do CS&I é facultado, ainda que isoladamente, mas sempre de maneira razoável e com o objetivo exclusivo de exercer as atribuições definidas neste Regimento Interno,



solicitar informações da Companhia, os documentos societários e quaisquer informações que reputem necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do CS&I.

- 4.4. O CS&I, por meio de seu Coordenador, ou por meio de dois de seus membros em conjunto, poderá requerer, a qualquer tempo, reunião com o presidente do Conselho do Administração.
- 4.5. Em relação à ocorrência de eventuais conflitos de interesse de membros do CS&I, aplicam-se as mesmas normas constantes do Regimento Interno do Conselho de Administração.

5. REUNIÕES DO CS&I

- 5.1. O CS&I reunir-se-á, 5 (cinco) vezes ao ano em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais por convocação de seu Coordenador. O pedido de reunião extraordinária deverá ser encaminhado ao Coordenador, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.
- 5.1.1. A convocação das reuniões do CS&I será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, por carta protocolada ou correio eletrônico.
- 5.1.2. As reuniões do CS&I se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros.
- 5.1.3. As recomendações e decisões do CS&I serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros.
- 5.1.4. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do CS&I.
- 5.1.5. Os Diretores poderão ser convidados ou convocados a fornecer esclarecimentos de acordo com a pauta da reunião, comunicada previamente.
- 5.1.6. A pauta da reunião deve ser definida e divulgada para os membros do CS&I e demais convocados em conjunto com a convocação da reunião.
- 5.1.7. As reuniões do CS&I poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do CS&I, podendo, ainda, ser realizada por conferência telefônica ou videoconferência. Os membros do CS&I, nesta hipótese, serão considerados presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- 5.1.8. Após o fim de cada reunião do CS&I, os assuntos, recomendações e pareceres devem ser reportados ao Conselho de Administração.
- 5.1.9. Qualquer reunião do CS&I poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das conclusões havidas.
- 5.1.10. Os assuntos, recomendações e pareceres do CS&I serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do CS&I presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, a menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e os eventuais pontos de divergências entre os membros, devendo as atas serem disponibilizadas aos membros do CS&I.
- 5.1.11. Além das reuniões ordinárias, sempre que necessário, o CS&I agendará reuniões com a Diretoria Estatutária e com o Conselho de Administração.

Qualquer reprodução total ou parcial, compartilhamento ou uso impróprio deste conteúdo, sem a autorização prévia e por escrito da Votorantim Cimentos S.A. é expressamente proibida e a violação dos direitos aqui protegidos implicará na responsabilização do infrator nos termos da lei.



6. DEVERES

- 6.1. Os membros do CS&I ficam sujeitos aos mesmos deveres dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração e do Estatuto Social.
- 6.1.1. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os membros do CS&I têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.
- 6.2. O CS&I deverá prestar contas das atividades realizadas, apresentando relatório detalhado anualmente ao Conselho de Administração, o qual conterá descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e, ainda, quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o CS&I.
- 6.2.1. O relatório mencionado no item 6.2 acima, deve ser mantido na sede social da Companhia e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

7. AVALIAÇÕES ANUAIS

7.1. O CS&I conduzirá anualmente uma autoavaliação acerca das atividades desenvolvidas no período e respectivos resultados e conclusões, a qual será submetida à apreciação do Conselho de Administração em conjunto com as avaliações de desempenho anual dos auditores internos e externos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração.
- 8.2. Este Regimento Interno deverá ser aprovado e somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.
- 8.3. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

..*.*